



SEAPS
COGEC
CEPRA

Secretaria Executiva de Atenção Primária e Políticas de Saúde (SEAPS)
Coordenadoria de Políticas em Gestão do Cuidado (COGEC)
Célula de Políticas de Rede de Atenção à Saúde (CEPRA)

Portfólio

Políticas Estaduais da Saúde do Ceará 2021/2024

**Fortaleza, CE
2025**

Secretaria da Saúde do Estado do Ceará

Secretária de Saúde do Estado (SESA)
Tânia Mara Silva Coelho

Secretária Executiva de Planejamento e Gestão Interna (SEPGI)
Carla Cristina Fonteles Barroso

Secretário Executivo de Vigilância em Saúde (SEVIG)
Antonio Silva Lima Neto

Secretário Executivo de Atenção à Saúde e Desenvolvimento Regional (SEADE)
Lauro Vieira Perdigão Neto

Secretário Executivo Administrativo-Financeira (SEAFI)
Luiz Otavio Sobreira Rocha Filho

Secretária Executiva de Políticas de Saúde (SEAPS)
Maria Vaudelice Mota

Elaboração

Luciene Alice da Silva
Coordenadora de Políticas em Gestão do Cuidado (COGEC)

Thalita Helena Christian Oliveira
Assessora Técnica COGEC

Revisão Técnica

Maria Vaudelice Mota - Secretária Executiva de Atenção Primária e Políticas de Saúde (SEAPS)
Maria Ivone Ferreira Melo do Nascimento - Assessora Especial da SEAPS

Agradecimento especial pela contribuição em todas políticas da Secretaria da Saúde
Vera Coelho

2025. Secretaria da Saúde do Ceará.

Secretaria Executiva de Atenção Primária e Políticas de Saúde (SEAPS)
Coordenadoria de Políticas em Gestão do Cuidado (COGEC)

Email: coordenadoriadepoliticas@saude.ce.gov.br

Sumário

Apresentação	4
Introdução	5
Políticas de Saúde Aprovadas	7
Política Estadual de Incentivo Hospitalar de Referência Regional, Estratégico e Hospital Local de Pequeno Porte	8
Política Estadual de Assistência Farmacêutica	11
Política Estadual de Saúde Mental, Álcool e Outras Drogas	16
Política Estadual de Educação Permanente em Saúde	21
Política Estadual de Promoção da Saúde	23
Política Estadual de Doação de Transplante	26
Política Estadual de Atenção à Pessoa com Doença de Alzheimer e outras demências	29
Política Estadual do Cuidado à Pessoa em Situação de Violência.	32
Política de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora do Estado do Ceará	35
Política Estadual de Saúde da Pessoa com Deficiência	38
Política Estadual do Sangue e Atenção Hematológico	42

Apresentação

Este Portfólio é o resultado do trabalho da Secretaria Executiva de Atenção Primária e Políticas de Saúde (SEAPS), por meio da Coordenadoria de Políticas e Gestão do Cuidado (COGEC), construído de forma colaborativa, em parceria com diversos atores sociais, profissionais de todos níveis de atenção à saúde, áreas técnicas da SESA, instituições governamentais e não governamentais, representação do Conselho de Secretários municipais (COSEMS), Conselho Estadual de Saúde (CESAU), associações e entidades de classes profissionais, entre outros segmentos representativos da sociedade.

A criação da Secretaria Executiva de Políticas de Saúde no Estado do Ceará, em dezembro de 2019, por meio do Decreto nº 33.381, de 4 de dezembro de 2019, foi uma iniciativa inovadora no País, em termos de estrutura organizacional nas Secretarias da Saúde dos Estados.

No contexto das suas responsabilidades, por meio da Coordenadoria de Políticas e Gestão do Cuidado, é responsável pela formulação das Políticas no âmbito da Secretaria da Saúde do Estado, bem como, produção de **instrumentos técnicos** para o fortalecimento das Políticas de Saúde e Gestão do Cuidado à Saúde, tais como: elaboração de Linhas de Cuidado, Protocolos, Diretrizes, Notas Técnicas, **instrumentos normativos** (normas, procedimentos, regulamentos, Portarias), **instrumentos informativos** (manuais, cartilhas, instrutivos), **instrumentos gerenciais** (planos de ação, projetos, programas, ações estratégicas, entre outros.

Espera-se com esse documento contribuir para maior conhecimento sobre as Políticas Estaduais de Saúde, o acompanhamento, avaliação dos resultados e aprimoramento contínuo.

Maria Vaudelice Mota
Secretária Executiva de Atenção Primária e Políticas de Saúde (SEAPS)

1- Introdução

A Lei Federal 8080/1990, Lei que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços, estabelece que o **dever do Estado em garantir saúde**, consiste na formulação e execução de políticas econômicas e sociais que visem à redução de riscos de doenças e de outros agravos e no estabelecimento de condições que assegurem acesso universal e igualitário às ações e aos serviços para a sua promoção, proteção e recuperação.

Políticas são “decisões, diretrizes, ações, destinadas a tornar públicas as intenções, objetivos, os compromissos da gestão, de governos sobre determinada área temática.

Políticas Públicas são ações, iniciativas, que visam solucionar problemas de interesse público, em diversas áreas, com a finalidade de garantir direitos à população, (beneficiárias da política), assegurados na constituição e/ou por leis específicas. Toda política pública é construída com a finalidade de modificar algo, transformar, resolver problemas sociais, atender demandas da população.

Políticas Sociais são consideradas direitos Sociais, (**Art 6º, CF88**) que define direitos sociais como prestações do “Estado” (poder público), para melhorar a qualidade de vida da população.

São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 90, de 2015)

As políticas estaduais de saúde do Ceará são elaboradas a partir de critérios estabelecidos, a partir de problemas identificados, que precisam ser visibilizados, reconhecidos, para construção de estratégias possíveis, para intervenção, e resultados esperados que pretendem ser alcançados.

Nem sempre as Políticas Nacionais atendem as necessidades regionais e locais. Para tanto, são definidos critérios no processo de formulação de políticas, no âmbito da Secretaria da Saúde, tais como: quais problemas a política pretende resolver, se a política existe nacionalmente, se existe, há quanto tempo, e quais recursos, viabilidade e outras alternativas existentes. Caso não atenda às necessidades, monta-se uma **agenda** para iniciar o processo de planejamento de elaboração da política. Porém, não há um padrão

único. Cada política, de acordo com a sua complexidade e especificidade, exige componentes, instrumentos e atores diferenciados.

O processo comum da construção de políticas no âmbito da Secretaria da Saúde do Estado segue o ciclo das políticas públicas. O diferencial da SESA na construção das políticas é o processo de participação e integração com todas áreas e atores diretamente envolvidos com a temática em questão, evitando-se fragmentação da saúde. É um processo participativo que envolve diversas etapas, seguindo o ciclo das políticas públicas.

Ciclo das Políticas Públicas



Políticas de Saúde do Estado elaboradas e aprovadas do período de 2021 a 2024

2021-2022

1-Política Estadual de **Incentivo Hospitalar** de Referência Regional, Estratégico e Hospital Local de Pequeno Porte do Ceará

2- Política Estadual de **Assistência Farmacêutica** do Estado do Ceará

3-Política Estadual de **Promoção à Saúde** no âmbito do Estado do Ceará

4-Política Estadual de **Saúde Mental, Álcool e outras Drogas**

2023

5-Política Estadual de **Educação Permanente em Saúde** no âmbito do Estado do Ceará

6-Política Estadual de **Doação e Transplante** no Estado do Ceará.

7-Política de **Atenção à Saúde da Pessoa com Doenças de Alzheimer** e outras Demências

8-Política Estadual do **Cuidado à Pessoa em Situação de Violência.**

2024

9- Política de **Saúde das Trabalhadoras e Trabalhadores** do Estado do Ceará.

10- Política Estadual de **Saúde à Pessoa com Deficiência**

11- Política Estadual do **Sangue e Atenção Hematológica**

**Política Estadual de Incentivo
Hospitalar
de Referência Regional,
Estratégico, hospital Local de
Pequeno Porte**

Política Estadual de Incentivo Hospitalar de Referência Regional, Estratégico e Hospital e Local de Pequeno Porte



Aprovada 24.11.2021 p/ o período de 1/11/2021 a 31/12/2023

1. INTRODUÇÃO

A Política Estadual de Incentivo Hospitalar é uma das estratégias do Governo do Estado, para o fortalecimento da Regionalização e ampliação do acesso da população a serviços hospitalares próximo ao cidadão.

O Estado repassa recursos financeiros mensalmente para o custeio de 8 (oito) Clínicas Médicas Especializadas dos hospitais que integram à Política (contratualizados), para o Fundo Municipal de Saúde.

2. OBJETIVO

Ampliar o acesso da população a serviços hospitalares no âmbito das Regiões de Saúde, mais próximo da população.

3. PÚBLICO-ALVO: População do Estado.

4. HISTÓRICO

2021	Pactuação CIB	Res. 144/2021, de 26 de outubro de 2021.
	Aprovação CESAU	Res. 53/2021, de 24 de novembro de 2021.
2022 1ª Revisão	Pactuação CIB	Res. 40/2022, de 11 de março de 2022.
	Aprovação CESAU	Res. 22 /2022, de 03 de agosto de 2022.
2022 2ª Revisão	Pactuação CIB	Res. 107/2022, de 24 de junho de 2022.
	Aprovação CESAU	Res. 47/2022, de 29 de agosto de 2022.
2023 3ª Revisão	Pactuação CIB	Res. 82/2023, de 11 de agosto de 2023.
	Aprovação CESAU	Res. 36/2023, de 05 de outubro de 2023.
2024 4ª Revisão	Pactuação CIB	Res. 191/2024, de 05 de julho de 2024
	Aprovação CESAU	Res. 40/2024, de 20 de setembro de 2024.

5. Diretrizes

A Política Estadual de Incentivo Hospitalar está fundamentada nas seguintes diretrizes:

I. Acesso aos serviços de saúde de referência regional regulados pelas Centrais de Regulação Regionais vinculadas funcionalmente à Central de Regulação do Estado, conforme Lei Estadual nº 17.006/2019, exceto a Célula do Complexo Integrado de Regulação da SMS de Fortaleza;

II. Cuidado integral ao cidadão(ã), incluindo-se, exames de apoio diagnóstico e terapêutico, tratamento;

III. Boas Práticas nos serviços de saúde, qualidade e segurança do paciente e dos trabalhadores;

IV. Garantia no cumprimento dos serviços contratualizados;

V. Participação da comunidade - garantia da participação do cidadão (ã), por meio dos Conselhos de Saúde, na execução das ações e cumprimento das metas contratualizadas e na garantia do direito a todos;

VI. Monitoramento e Avaliação pelos gestores municipais e estaduais aos prestadores de serviços de saúde integrantes desta política referente aos serviços contratualizados;

VII. Transparência nas informações e resultados para sociedade, priorizando-se o interesse público.

6. Coordenação da Política: Coordenadoria de Políticas e Gestão do Cuidado (COGEC)

Política Estadual de Assistência Farmacêutica

Política Estadual de Assistência Farmacêutica

2

Aprovada em 2/12/2021

1. INTRODUÇÃO

Em 2004 a Política Nacional de Assistência Farmacêutica (PNAF) definiu Assistência Farmacêutica (AF) “como um conjunto de ações voltadas à promoção, proteção e recuperação da saúde, tanto individual como coletiva, tendo o medicamento como insumo essencial e visando o acesso e seu uso racional. Esse conjunto envolve a pesquisa, o desenvolvimento, produção de medicamentos e insumos, bem como a sua seleção, programação, aquisição, distribuição, dispensação, garantia da qualidade dos produtos e serviços, acompanhamento e avaliação de sua utilização, na perspectiva da obtenção de resultados concretos e da melhoria da qualidade de vida da população”.

Os medicamentos disponíveis ao tratamento de doenças ou agravos são aqueles padronizados na Relação Nacional de Medicamentos (Rename), na Relação Estadual de Medicamentos (Resme) e/ou nas Relações Municipais de Medicamentos (Remume).

As responsabilidades em relação ao medicamento das instâncias gestoras do SUS (Federal, Estadual e Municipal), estão definidas em três componentes: Básico, Estratégico e Especializado, assim definido, em função do financiamento.

A estruturação e organização da Assistência Farmacêutica, o uso racional de medicamentos, são desafios para os gestores e profissionais da saúde, que atuam no SUS, em especial, contexto atual – em que novas tecnologias surgem a cada instante, ocasionando uma busca incessante por novos tratamentos, uso indiscriminado de medicamentos e aumento da população SUS dependente no nosso Estado.

2- OBJETIVO

Garantir a população cearense o acesso integral e qualificado aos medicamentos essenciais e produtos para saúde padronizados e incluídos na Relação Estadual de Medicamentos (RESME) em todos os níveis de atenção à saúde, promovendo o uso racional, a dispensação e o atendimento humanizado.

3- PÚBLICO-ALVO

População residente nas 5 Regiões de Saúde do Estado do Ceará;

4- HISTÓRICO

I. Resolução nº 159/2021 - CIB/CE, de 11 de novembro de 2021, pactuação da Política Estadual de Assistência Farmacêutica do Estado do Ceará.

II. Resolução nº 55/2021 do CESAU, de 02 de dezembro de 2021, aprovação da Política Estadual de Assistência Farmacêutica do Estado do Ceará.

5-DIRETRIZES

5.1 ACESSO A MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS

I. O usuário deve estar sendo assistido por ações e serviços de saúde de forma multidisciplinar em todos os níveis de atenção à saúde;

II. O medicamento deve ser prescrito por profissional de saúde habilitado, no exercício regular de suas funções;

III. A prescrição deve estar em conformidade com a legislação vigente, como elenco definido seja pela Relação Nacional de Medicamentos (RENAME), Relação Estadual de Medicamentos (RESME) ou Relação Municipal de Medicamentos (REMUME) e/ou com os Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas nacionais, estaduais ou municipais;

IV. As ações e atividades de Assistência Farmacêutica no âmbito estadual e municipal devem ser coordenadas e supervisionadas por farmacêutico habilitado, conforme legislação vigente;

V. A dispensação ocorrerá em unidades indicadas pela direção do SUS (unidades básicas de saúde, ambulatórios especializados, unidades hospitalares), sob a responsabilidade técnica do profissional farmacêutico;

VI. A gestão da logística da Assistência Farmacêutica deve ser desempenhada de forma articulada e integrada pelas Secretarias Estadual e Municipais, executando programas e projetos nacionais, estaduais ou municipais, para que seja garantido o acesso aos usuários;

VII. Fortalecer as atividades do ciclo de Assistência Farmacêutica (seleção, programação, aquisição, armazenamento, distribuição, prescrição, dispensação e utilização) em todos os níveis de atenção do SUS;

VIII. Articular com laboratórios de pesquisa e desenvolvimento de medicamentos, para estimular a cadeia produtiva, ampliando a oferta incluindo fitoterápicos e medicamentos pediátricos;

IX.Garantir o acesso qualificado da Assistência Farmacêutica, em todos níveis de atenção, à medicamentos, em consonância com as linhas de cuidado prioritárias e diretrizes estabelecidas;

X. Estabelecer mecanismos de controle e avaliação de preços para os processos de aquisição de medicamentos;

XI.Estabelecer e publicizar fluxos de acesso e organização da Assistência Farmacêutica.

XII- Desenvolver atividades de educação permanente no ciclo logístico da Assistência Farmacêutica;

XII. Promover o acesso às plantas medicinais e serviços relacionados à fitoterapia, com segurança; eficácia e qualidade por meio da implantação e/ou implementação de Farmácias Vivas nos municípios

5.2 USO RACIONAL

I. Instituir Comissões ou Comitês no âmbito das instituições e serviços de saúde voltados para a promoção do Uso Racional de Medicamentos;

II. Atualizar a Comissão de Farmácia e Terapêutica (CFT);

III. Identificar e analisar as necessidades de inclusões e exclusões na seleção de medicamentos que compõem a RESME, por meio da CFT com base nos seguintes critérios: epidemiológicos, farmacoeconômicos, linhas de cuidado, evidências científicas (eficácia, efetividade e segurança), organização e oferta dos serviços;

IV. Elaborar e atualizar permanentemente a RESME, tendo com base a RENAME, devendo ser publicada e amplamente divulgada para os usuários, profissionais e gestores;

V. Estabelecer as diretrizes, normas e procedimentos para as boas práticas de prescrição, dispensação, seguimento farmacoterapêutico e cuidado farmacêutico;

VI.Incentivar e ampliar o acesso das informações sobre medicamentos, inclusive, fitoterápicos e medicamentos pediátricos em parceria com as instituições de ensino e pesquisa;

VII. Articular com a área de vigilância em saúde e instituições de ensino e pesquisa estudos de avaliação de farmacoepidemiologia, farmacovigilância e farmacoeconomia;

VIII. Realizar ações de educação em saúde, por meio do desenvolvimento de programas, projetos e campanhas para uso racional de medicamentos;

IX.Instituir a Semana Estadual do Uso Racional de Medicamentos, onde deverão ser desenvolvidas ações para sensibilizar à população sobre a importância do uso racional de medicamentos;

X. Desenvolver ações de promoção do uso racional de plantas medicinais, medicamentos fitoterápicos e homeopáticos;

XI. Elaborar e implementar ações relativas ao Uso Racional de antimicrobianos e segurança do paciente em parceria com os programas de controle de infecção hospitalar adequada às características e necessidades da instituição;

XII. Estabelecer diretrizes na utilização e controle de antimicrobianos por meio do monitoramento de indicadores;

XIII. Participar da elaboração das Linhas de Cuidado, dos Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas e outros instrumentos estaduais pertinentes, em parceria com os demais atores envolvidos;

XIV. Oportunizar um plano de capacitação por meio da educação permanente para os profissionais de saúde e do ensino para o Uso Racional de Medicamentos.

5.3 CUIDADO FARMACÊUTICO:

I. Incentivar a formação das equipes com profissionais qualificados e em número suficiente para qualificar o acesso a medicamentos seguros e eficazes;

II. Desenvolver ações com foco na segurança do paciente, seguindo as diretrizes nacionais;

III. Desenvolver a capacitação do farmacêutico clínico por meio da educação permanente e sua integração com a equipe multiprofissional;

IV. Instituir as diretrizes da Farmácia Clínica nos serviços de saúde do Estado, de forma a otimizar a farmacoterapia, promover saúde, bem-estar e prevenir agravos;

V. Estimular que as atividades da farmácia clínica sejam gerenciadas pelo farmacêutico de forma integrada às ações da equipe de saúde, objetivando resultados concretos na melhoria da qualidade de vida de cada paciente, da família e da comunidade;

VI. Alinhar as atribuições clínicas do farmacêutico no âmbito do serviço de farmácia clínica visando proporcionar cuidado ao paciente, família e comunidade, em consonância com a legislação vigente;

VII. Estruturar os serviços de farmácia clínica no âmbito estadual, de forma integrada com as políticas, programas e projetos nacionais, estaduais e municipais;

VIII. Implantar os serviços de cuidado farmacêutico, na rede de atenção à saúde, com foco nas necessidades dos pacientes;

IX. Participar da elaboração de protocolos de serviços e demais normativas que envolvam as atividades clínicas;

X. Promover a compreensão, educação e capacitação clínica em farmacovigilância para todos os profissionais de saúde e a sua comunicação com a população;

XI. Incentivar a implantação de consultórios farmacêuticos de acordo com a legislação vigente, com foco na atenção especializada.

6. COORDENAÇÃO DA POLÍTICA

Coordenadoria de Políticas de Assistência Farmacêutica e Tecnologia em Saúde (COPAF).

Política Estadual de Saúde Mental, Álcool e Outras Drogas

Política Estadual de Saúde Mental, Álcool e Outras Drogas

3

Aprovada em 23 de fevereiro de 2022

1- INTRODUÇÃO

A Política Estadual de Saúde Mental, Álcool e Outras Drogas, segue as recomendações da Organização Mundial da Saúde, integra vários componentes: Governança, Qualificação e capacitação de recursos humanos, Organização dos serviços, Direitos Humanos, Promoção, Prevenção e Tratamento, Estratégias para a aquisição e Distribuição de Medicamentos Essenciais, Programas de melhoria da qualidade do cuidado, Sistemas de Informação, Financiamento, Colaboração intersetorial e Pesquisa, monitoramento e avaliação.

2- OBJETIVO

Fortalecer a gestão do cuidado e a governança em Saúde Mental, Álcool e outras Drogas, no âmbito das Regiões de Saúde, em todo o território do Estado do Ceará.

3- PÚBLICO-ALVO

População residente nas 5 Regiões de Saúde do Estado o Ceará

4- HISTÓRICO

I. Resolução nº 18/2022 - CIB/CE, de 28 de janeiro de 2022, pactua a Políticas de Saúde Mental, Álcool e outras Drogas.

II. Resolução nº 07/2022 - CESAUC/CE, de 23 de fevereiro de 2022, aprovação da Política de Saúde Mental, Álcool e outras Drogas.

5- DIRETRIZES

A Política Estadual de Saúde Mental, Álcool e outras Drogas do Ceará prioriza as seguintes diretrizes:

I. Expansão e consolidação da Rede de Atenção Psicossocial em todo o território estadual, no âmbito das Regiões de Saúde e da integralidade do cuidado;

II. Fortalecimento do processo de regionalização através do desenho da RAPS nas Regiões de Saúde;

III. Organização dos serviços de Saúde Mental, Álcool e outras Drogas, prioritariamente comunitária, de forma territorializada, integrada e intersetorial;

IV. Fortalecimento da gestão em rede dos serviços de Saúde Mental, Álcool e outras Drogas;

V. Promover os direitos fundamentais da pessoa humana, especialmente quanto à sua autonomia e sua liberdade, incluindo pessoas com sofrimento psíquico e com problemas decorrentes do uso de drogas;

VI. Construção participativa do cuidado para pessoas com transtornos mentais e com problemas por uso de álcool e outras drogas, utilizando o Projeto Terapêutico Singular como eixo central;

VII. Diversificação das estratégias de cuidado com base em evidências, com reconhecimento da relevância da estratégia Redução de Danos e das Práticas Integrativas e Complementares no âmbito do SUS;

VIII. Garantia do acesso com qualidade aos serviços, promovendo cuidado integral e assistência interprofissional e intersetorial;

IX. Assegurar o acesso qualificado a medicamentos essenciais para a saúde mental e tratamento de pessoas com problemas por uso de álcool e outras drogas, em consonância com Linhas de Cuidado estratégicas e diretrizes estabelecidas;

X. Promoção e priorização do cuidado com ênfase nos serviços de base territorial e comunitária, com progressiva diminuição das internações em leitos em hospitais psiquiátricos especializados, assegurando o cuidado a pessoas em situação de crise;

XI. Estabelecimento de ações de gestão e execução da política em caráter intersetorial no âmbito das políticas públicas;

XII. Promoção de ações de Saúde Mental e de cuidado a pessoas com problemas por uso de Álcool e outras Drogas na Atenção Básica em Saúde, nos municípios;

XIII. Garantia de acesso e cuidados em saúde mental e atenção psicossocial para populações especiais ou vulneráveis.

XIV. Promoção do envelhecimento ativo e saudável, com atenção integral à saúde mental da pessoa idosa por meio do estímulo às ações intersetoriais, à participação e ao fortalecimento do controle social;

XV. Estímulo à continuação da utilização de tecnologias nas práticas de cuidado mantendo, quando cabível, a educação e apoio técnico à distância, telessaúde, sistemas de informação e outros.

6- Coordenação da Política

Coordenadoria de Políticas de Saúde Mental (COPOM).

Política Estadual de Educação Permanente

Política Estadual de Educação Permanente em Saúde

Aprovada em 14 de setembro de 2022

4

1- INTRODUÇÃO

A Educação Permanente em Saúde é uma estratégia educacional norteadora que integra as ações de formação, educação continuada, educação em serviço, educação multiprofissional, interprofissional, ação educativa, em todas as suas modalidades – presencial, semipresencial e a distância, com o objetivo de qualificar e aperfeiçoar os processos de trabalho, orientando-se para a melhoria do acesso, qualidade e humanização na prestação de serviços e o fortalecimento dos processos de gestão político-institucional do SUS no âmbito do Estado.

2- OBJETIVO

Promover a formação e a qualificação permanente dos trabalhadores, gestores, conselheiros e comunidade, de forma articulada e em conformidade com as necessidades e transformação do trabalho, dos processos formativos e das práticas de educação permanente em saúde no Ceará.

3- PÚBLICO-ALVO

Gestores, trabalhadores, estudantes, docentes, conselheiros e usuários.

4- HISTÓRICO

- I.** Portaria nº269/2022, de 25 de maio de 2022, que Institui o Grupo condutor para formulação da Política Estadual de Educação Permanente em Saúde;
- II.** Resolução nº 104/2022 - CIB/CE, de 10 de junho de 2022, que homologa a Política Estadual de Educação Permanente em Saúde no âmbito do Estado do Ceará;
- III.** Resolução nº 46/2022 - CESAUC/CE, de 14 de setembro de 2022, que aprova a Política Estadual de Educação Permanente em Saúde no âmbito do Estado do Ceará.

5- DIRETRIZES

A Política Estadual de Educação Permanente em Saúde fundamenta-se nas seguintes diretrizes:

- I.** Descentralização, regionalização, inclusão e integração para melhor atendimento à sociedade cearense.
- II.** Comunicação e informação para a sociedade, em linguagens adequadas e acessíveis às pessoas com deficiência, por meios convencionais e mídias sociais, regionais e populares, que possibilitem o amplo acesso;
- III.** Necessidades de formação e desenvolvimento dos trabalhadores devem ser pautadas pelas necessidades dos serviços.
- IV.** Ações educativas devem responder às demandas da gestão, melhoria dos processos de trabalho e bem estar dos trabalhadores.
- V.** Gestão para resultados, voltada para o cidadão, objetivando padrões ótimos de eficiência, eficácia e efetividade.

6- Área Responsável pela Coordenação da Política

Coordenadoria de Políticas de Educação, Trabalho e Pesquisa em Saúde (COEPS).

Política Estadual de Promoção da Saúde

Política Estadual de Promoção da Saúde

Aprovada em 3 de janeiro de 2023

5

1- INTRODUÇÃO

A Política Estadual de Promoção da Saúde do Ceará representa uma resposta às demandas de um conjunto de atores sociais e institucionais envolvidas/os na construção dessa Política, reconhece as dimensões da participação social, da intersetorialidade, da identificação e intervenção nos determinantes sociais da saúde na busca de promover a equidade em saúde e da melhoria da qualidade de vida da população do Estado.

2- OBJETIVO

Promover a saúde e a melhoria da qualidade de vida da população cearense, intervindo sobre os DSS proporcionando a equidade, sustentabilidade, justiça social, compreendendo a saúde como direito humano fundamental.

3- PÚBLICO-ALVO

População residente nas 5 Regiões de Saúde do Estado do Ceará;

4- HISTÓRICO

I. Resolução nº 152/2022 - CIB/CE, de 11 de outubro de 2022, que pactua a Política Estadual de Promoção à Saúde no âmbito do Estado do Ceará.

II. Resolução nº 64/2022 - CESAUC/CE, de 3 de janeiro de 2023, que aprova a Política Estadual de Promoção à Saúde no âmbito do Estado do Ceará.

5- DIRETRIZES

I. Compreensão ampliada do conceito de saúde, considerando a abordagem sobre os determinantes sociais como estratégia essencial para pensar, formular, planejar e propor ações no campo da saúde;

II. Estímulo à articulação intra e intersetorial para promover a saúde e a equidade e intervir de forma ampliada sobre os determinantes sociais da saúde;

III. Incentivo ao planejamento sob a ótica da territorialização, de forma a aproximar as ações da realidade e das necessidades da população, apoiando o desenvolvimento local participativo e sustentável;

IV. Estímulo à produção de saúde e cuidado voltados para a lógica de redes que favoreçam práticas de cuidado humanizadas, pautadas nas necessidades locais, que promovam o reconhecimento e o diálogo entre as diversas formas do saber (popular, tradicional e científico), construindo práticas pautadas na integralidade do cuidado e da saúde.

V. Respeito às diversidades, a fim de favorecer a construção de espaços de produção social, ambientes saudáveis e a busca da equidade, da garantia dos direitos humanos e da justiça social;

VI. Estímulo à gestão e ao planejamento compartilhados, ampliando o exercício de direitos, a autonomia, a participação e o controle social;

VII. Incentivo à produção do conhecimento científico e tecnológico em saúde;

XVI. Apoio à formação e à educação permanente em promoção da saúde, considerando as necessidades e demandas das populações específicas e em situação de vulnerabilidade, no sentido de potencializar a práxis dos profissionais e gestores da saúde, de outros setores, do controle social e da comunidade;

XVII. Ampliação da capacidade institucional com o objetivo de fortalecer as ações de promoção da saúde, articulada e integrada às políticas do setor saúde e de outros setores, comprometidas com a efetivação dos direitos sociais da população.

XVIII. Implementação das Práticas Integrativas e Complementares, reconhecendo os saberes e as práticas tradicionais de saúde;

XIX. Adoção da Educação Popular em Saúde como prática político-pedagógica orientadora de novos modos de gestão e processos de trabalho e controle social, integrando os saberes populares ao cotidiano dos serviços de saúde, contribuindo também para a mobilização social e o protagonismo popular na defesa dos direitos sociais.

6-Área Responsável pela Coordenação da Política: Coordenadoria de Políticas de Saúde Mental (COPOM).

Política Estadual de Doação de Transplante

Política Estadual de Doação de Transplante

Aprovada em 3 de janeiro de 2023

6

1-INTRODUÇÃO

A Política Estadual de Doação e Transplantes foi elaborada com o objetivo de ampliar o acesso e o fortalecimento do Sistema Estadual de Transplante do Ceará no desenvolvimento de doação e remoção de órgãos, tecidos, células e partes do corpo humano para fins de transplante e tratamento, beneficiando a população cearense e de outras unidades da federação referenciada. A doação de órgãos, tecidos, células e partes do corpo humano para fins de transplantes vai muito mais além de salvar e proporcionar qualidade de vida, pois enaltece sentimentos de solidariedade, amor ao próximo, cidadania e qualidade de vida.

A complexidade e ações que envolvem essa a área do transplante desenvolvidas em 24 anos no Ceará, torna-se imprescindível a formalização da Política Estadual de Doação e Transplante.

2- OBJETIVO

Ampliar o acesso e o fortalecimento do Sistema Estadual de Transplante do Ceará no desenvolvimento de doação e remoção de órgãos, tecidos, células e partes do corpo humano para fins de transplante e tratamento, beneficiando a população cearense e de outras unidades da federação referenciada.

3- PÚBLICO-ALVO

Gestores, trabalhadores, conselheiros e usuários.

4- HISTÓRICO

Portaria nº323 /2022, de 03 de maio de 2022, Institui o grupo condutor e consultor da política estadual de doação e transplante de órgãos no âmbito do estado ceará.

Resolução nº 159/2022 - CIB/CE, de 21 de outubro de 2022, que pactua a Política Estadual de Doação e Transplante no Estado do Ceará.

Resolução nº 66/2022 - CESAUC/CE , de 3 de janeiro de 2023, que aprova a Política Estadual de Doação e Transplante no Estado do Ceará.

2- DIRETRIZES

I. Acesso dos pacientes aos exames necessários à avaliação do pré-transplante, transplante e do pós-transplante e acompanhamento dos pacientes candidatos ao transplante.

II. Articulação e integração entre os níveis de atenção em saúde: Atenção Primária, Secundária e Terciária, por meio do sistema de regulação.

III. Disponibilização ao usuário cuidado integral nos serviços de saúde, de forma disciplinar em todos os níveis de atenção à saúde.

IV. Disponibilização de vagas para consultas por agendamento nos centros transplantadores, com o quantitativo mínimo de vagas suficiente de consultas ambulatoriais para avaliação pré-transplante, por meio do sistema de regulação, sendo esse estadual ou municipal.

V. Definição de fluxos de encaminhamento ao pré-transplante, proporcionando atendimento em tempo hábil.

VI. Avaliação pré-transplante do paciente e acesso a serviços disponíveis o mais próximo possível de sua residência.

VII. Assegurar transporte aos pacientes por meio de pactuação entre gestores intermunicipais e interestaduais.

VIII. Garantir o tratamento dialítico de paciente em trânsito por meio de pactuação entre os gestores intermunicipais e interestaduais.

IX. Organização e controle do acesso por meio do Tratamento Fora do Domicílio–TFD por meio de regulação da origem do paciente ao destino.

3- Área Responsável pela Coordenação da Política

Coordenadoria de Políticas do Gestão do Cuidado Integral à Saúde (COEGC)

Política Estadual de Atenção à Pessoa com Doença de Alzheimer e outras demências

Política Estadual de Atenção à Pessoa com Doença de Alzheimer e outras demências



Aprovada em 3 de janeiro de 2024

1-INTRODUÇÃO

Essa política visa não apenas dar visibilidade ao problema, mas sobretudo, buscar intervir no problema, promover medidas de prevenção, organizar serviços, para atender esse segmento da população por meio do cuidado integral: ações de promoção à saúde, prevenção, proteção, diagnóstico, tratamento, reabilitação e contribuir com estratégias para melhoria da qualidade de vida da pessoa idosa.

2-OBJETIVO

Garantir o cuidado integral à saúde da pessoa com Doença de Alzheimer e outras Demências, em todos os níveis de atenção do Sistema Único de Saúde no Ceará.

3-PÚBLICO-ALVO

Gestores, trabalhadores, idosos, cuidadores e usuários.

4-HISTÓRICO

- I.** Portaria nº1909/2023 de 06 de dezembro de 2023, que institui grupo técnico de assessoramento das políticas voltadas às pessoas com Alzheimer e outras demências no estado do Ceará.
- II.** Resolução nº 144/2023 - CIB/CE, de 10 de novembro de 2023, que pactua a Política de Atenção à Saúde da Pessoa com Doença de Alzheimer e outras demência.
- III.** Resolução nº 57/2023- CESAUC/CE, de **3 de janeiro de 2024**, que aprova a Política de Atenção à Saúde da Pessoa com Doença de Alzheimer e outras demência.
- IV.** Portaria nº 153/2024, de 07 de fevereiro de 2024 – institui a Política Estadual de Atenção à Saúde da Pessoa com Doença de Alzheimer e outras demência.

5-DIRETRIZES

A Política Estadual de Atenção à Pessoa com Alzheimer e outras demências está fundamentada nas seguintes diretrizes:

- I.** Alzheimer e outras Demências como prioridade na Agenda da Saúde Pública do Estado.
- II.** Organização do Cuidado para o atendimento às Pessoa com Doença de Alzheimer e outras Demências, de forma regionalizada, descentralizada, por meio do sistema de regulação.
- III.** Integralidade das ações: ações de prevenção, diagnóstico, tratamento e reabilitação;
- IV.** Desenvolvimento de ações para redução de risco de demências;
- V.** Promoção do envelhecimento ativo e saudável à pessoa idosa por meio de fortalecimento de parcerias governamentais, não governamentais, intersetoriais;
- VI.** Orientação aos familiares/cuidadores e profissionais que compõem equipes multiprofissionais visando reduzir intercorrências clínicas e hospitalizações.
- VII.** Incentivo à estudos e pesquisa científica, relativas à Doença de Alzheimer e outras demências;
- VIII.** Enfrentamento a todas formas de violência à pessoa idosa e pessoa com Doença de Alzheimer e outras demências;
- IX.** Atenção humanizada e qualificada para o atendimento a esse segmento da população.
- X.** Sistema de informação sobre as pessoas com Alzheimer e outras demências.

6-Área Responsável pela Coordenação da Política

Coordenadoria de Políticas do Gestão do Cuidado Integral à Saúde (COGEC)

Política Estadual do Cuidado à Pessoa em Situação de Violência

Política Estadual do Cuidado à Pessoa em Situação de Violência



Aprovada em 6 de março de 2024

1-INTRODUÇÃO

Essa Política é um instrumento norteador de compromissos e ações a serem desenvolvidas, para o cuidado às pessoas em situação de violência, em todos os níveis de atenção à saúde, contribuindo não apenas para minimizar o sofrimento, mas sobretudo, garantir direitos às pessoas em situação de violências.

2-OBJETIVO

Promover o Cuidado Integral às pessoas em situação de violência, de forma descentralizada,

3- PÚBLICO-ALVO

Profissionais de Saúde e População residente nas 5 Regiões de Saúde do Estado do Ceará.

4- HISTÓRICO

I. Resolução nº 175/2023- CIB/CE, de 15 de dezembro de 2023, que pactua a Política Estadual do Cuidado à Pessoa em Situação de Violência;

II. Resolução nº 5/2024 - CESAU, de 6 de março de 2024, que aprova a Política Estadual do Cuidado à Pessoa em Situação de Violência.

5. DIRETRIZES

A Política Estadual do Cuidado à Pessoa em Situação de Violência, possui as seguintes diretrizes, que devem ser observadas na no Cuidado às pessoas em situação de violência:

I. Acolhimento, atendimento humanizado, multiprofissional, com respeito às diversidades étnicas, etárias, de gênero, de orientação sexual, sem nenhuma forma de discriminação.

II. Articulação e integração entre os profissionais da saúde e os serviços no encaminhamento seguro das pessoas em situação de violências.

III. Rede de proteção aos profissionais da saúde, que assegure sua integridade, desde a notificação de casos de violência e seguimento, em articulação com a segurança pública, papel transversal no processo.

IV. Apoio psicológico das pessoas em situação de violência e aos profissionais da saúde, com sigilo e privacidade às pessoas assistidas.

V. Informação, divulgação e orientação à população sobre os direitos das pessoas em situação de violência.

VI. Atendimento preferencial e sigiloso às pessoas que estão em programas de proteção às vítimas e às testemunhas ameaçadas.

6. Área Responsável pela Coordenação da Política

Coordenadoria de Políticas de Gestão do Cuidado Integral à Saúde (COGEC)

Política de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora do Estado do Ceará

Política de Saúde da Trabalhadora e do Trabalhador do Estado do Ceará

9

Aprovada em 6 de março de 2024

1- INTRODUÇÃO

Esta política tem por finalidade, estabelecer diretrizes e estratégias para o Cuidado Integral à Saúde do Trabalhador, com ênfase na vigilância dos ambientes, dos processos e atividades de trabalho, e de intervenção sobre os fatores determinantes da saúde dos trabalhadores visando a promoção, a proteção da saúde dos trabalhadores, a redução da morbimortalidade decorrente dos modelos de desenvolvimento e dos processos produtivos.

2- OBJETIVO

Promover a integralidade das ações (ações de promoção, prevenção e proteção de saúde aos trabalhadores, considerando o ambiente, o processo e as relações de trabalho.

3- PÚBLICO- ALVO

Todos os trabalhadores, homens e mulheres, independentemente de sua localização, urbana ou rural, de sua forma de inserção no mercado de trabalho, formal ou informal, de seu vínculo empregatício, público ou privado, assalariado, autônomo, avulso, temporário, cooperativados, aprendiz, estagiário, doméstico, aposentado ou desempregado são sujeitos desta Política. É uma política estratégica e transversal as demais políticas de saúde.

4-HISTÓRICO

- Portaria Nº1426/2023, de 17 de outubro de 2023- Institui o Grupo Condutor da Política de Saúde da Trabalhadora e Trabalhador do Estado Do Ceará
- Resolução nº 145/2023, de 10 de novembro de 2023 - pactuação na CIB.
- Resolução nº 58/2023, de 03 de janeiro de 2024 - aprovação no Cesau.
- Portaria nº 925/2024 , de 17 de maio de 2024 - Publicação da Política.

5- DIRETRIZES

Esta Política tem como diretrizes:

- Fortalecimento da Vigilância da Saúde do Trabalhador, como área estratégica da saúde para qualidade no trabalho e de vida das pessoas.
- Universalidade, todos os trabalhadores, independentemente da localização do seu trabalho urbano, rural e outras formas de trabalho, formal ou informal, vínculo empregatício, ativo, afastado, aposentado ou em situação de desemprego, entre outros
- Integralidade, ações de promoção, prevenção, diagnóstico, tratamento, recuperação da saúde e reabilitação
- Articulação e Integração intra e intersetorial, em todos os níveis de atenção da saúde, políticas públicas, instituições governamentais, tais como: Previdência, Trabalho, Meio Ambiente, Educação, Universidades, Centros de Pesquisa e demais segmentos da sociedade, envolvidos com o tema em questão Responsabilidade Sanitária, adoção de medidas de controle e proteção à saúde das trabalhadoras e
- trabalhadores no ambiente de trabalho.
- Comunicação e informação, situações de risco presentes nos ambientes de trabalho e impacto na saúde, geradores de riscos e agravos relacionados ao trabalho.
- Participação social, participação dos trabalhadores ou representantes no processo de formulação das políticas, monitoramento, avaliação da execução;
- Princípio da precaução, prevenir possíveis agravos à saúde dos trabalhadores causados pela utilização de processos produtivos e tecnologias, uso de substâncias químicas, equipamentos, entre outros.

6-LINHAS DE AÇÃO QUE INTEGRAM à POLÍTICA

- Gestão da Saúde da Trabalhadora e do Trabalhador
- Vigilância em Saúde do Trabalhador
- Atenção Integral à Saúde da Trabalhadora e do Trabalhador
- Educação Permanente em Saúde da Trabalhadora e do Trabalhador:
- Promoção da Saúde
- Gestão Participativa

7. Área Responsável pela Coordenação da Política

Coordenadoria de Políticas do Gestão do Cuidado Integral à Saúde (COGEC) e Coordenadoria de Vigilância Ambiental e Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora.

Política Estadual de Saúde da Pessoa com Deficiência

Política Estadual de Saúde da Pessoa com Deficiência

Aprovada em 17 de setembro de 2024

10

1-INTRODUÇÃO

Essa Política visa assegurar além do Cuidado Integral à Saúde da Pessoa com Deficiência, a integração com outras políticas públicas e áreas estratégicas, tais como: Assistência social, educação, Direitos Humanos, entre outras políticas públicas, para melhor atendimento à população do Estado.

2-OBJETIVO

Promover o cuidado integral à saúde das pessoas com deficiência (ações de prevenção, diagnóstico, tratamento e reabilitação) na perspectiva biopsicossocial.

3-PÚBLICO-ALVO

Profissionais de Saúde e População residente nas 5 Regiões de Saúde do Estado do Ceará.

4-HISTÓRICO

I. Portaria nº 400/2022, de 25 de maio de 2022, que institui o Grupo Condutor para formulação da Política Estadual de Saúde da Pessoa com Deficiência (PCD) no âmbito do Estado do Ceará.

II. Resolução nº 71/2024- CIB/CE, de 26 de abril de 2024, Pactuação.

III. Resolução nº 35/2024 - CESA/CE, de 17 de setembro de 2024, que aprova a Política Estadual de Saúde da Pessoa com Deficiência (PCD).

5-DIRETRIZES

A Política Estadual de Saúde da Pessoa com Deficiência tem como diretrizes:

- I.** Fortalecimento e expansão da Rede de Cuidado à Pessoa com Deficiência.
- II.** Ampliação da oferta de serviços em todos os níveis de atenção à saúde.
- III.** Organização da Rede de cuidado à pessoa com deficiência, de forma regionalizada, integrada, articulada e intersetorial.
- IV.** Centralidade do cuidado na pessoa com deficiência, em todo ciclo de vida, recorte de gênero, raça, etnia, diversidade sexual, cultural e geracional.
- V.** Acessibilidade física/arquitetônica, atitudinal, de comunicação e informação nos serviços de saúde e órgãos da administração pública relacionados com a saúde.
- VI.** Cuidado à Saúde Mental às Pessoas com Deficiência.
- VII.** Construção de uma cultura inclusiva na saúde, eliminando preconceitos, visão capacitista e a exclusão ainda vigentes no cotidiano das pessoas com deficiência.
- VIII.** Incentivo à pesquisa e produção de conhecimento voltados às pessoas com deficiência.

6-Área Responsável pela Coordenação da Política

Coordenadoria de Políticas do Gestão do Cuidado (COGEC)

Política Estadual do Sangue e Atenção Hematológica

Política Estadual do Sangue e Atenção Hematológica

Aprovada em 17 de setembro de 2024

11

1- INTRODUÇÃO

A Política Estadual do Sangue e Atenção Hematológica do Ceará busca fortalecer a articulação entre os diferentes níveis de atenção à saúde, a integração e a comunicação efetiva entre os serviços hemoterápicos, hematológicos de forma integrada com atenção primária, secundária e terciária.

2- OBJETIVO

Promover acesso aos serviços de hematologia e hemoterapia de forma qualificada, descentralizada e regionalizada para a população, com qualidade e segurança.

3- PÚBLICO-ALVO

Profissionais de Saúde e população residente nas 5 Regiões de Saúde do Estado do Ceará.

4- HISTÓRICO

I. Resolução nº 71/2024- CIB/CE, de 26 de abril de 2024, que pactua a Política Estadual de Saúde da Pessoa com deficiência (PCD).

II. Resolução nº 35/2024 - CESA/CE, de 17 de setembro de 2024, que aprova a Política Estadual de Saúde da Pessoa com deficiência (PCD).

5-DIRETRIZES

A Política Estadual de Sangue e Atenção Hematológica do Ceará está fundamentada nas seguintes diretrizes:

- I.** Promover a utilização exclusiva de doação de sangue voluntária e não remunerada, visando a autossuficiência.
- II.** Garantir acesso à atenção hemoterápica de forma qualificada e segura, com proteção à saúde de doadores e receptores de sangue e hemoderivados em todo o território do Ceará.
- III.** Informação sobre o procedimento a que será submetido e suas possíveis reações adversas.
- IV.** Captação de doadores voluntários de sangue de forma regular, com foco na fidelização dos doadores.
- V.** Disponibilização da produção de hemocomponentes da Rede Hemoterápica Estadual para os pacientes da Rede SUS, prioritariamente.
- VI.** Educação permanente aos trabalhadores e profissionais da saúde em todos os níveis de atenção em hematologia, hemoterapia, medicina transfusional e soluções tecnológicas.
- VII.** Cuidado Integral, multiprofissional e interdisciplinar em todos os níveis de atenção à saúde: ações de prevenção, diagnóstico, tratamento.
- VIII.** Organização do cuidado à pessoa de forma regionalizada, descentralizada e integrada.
- IX.** Promoção do cuidado em todos os níveis de atenção à saúde;
- X.** Incentivo à pesquisa científica, com prioridade para estudos clínicos e terapias relativas ao tratamento da hematologia e hemoterapia, visando a inovação.
- XI.** Articulação e integração com todos os níveis de atenção em saúde: atenção primária, secundária e terciária;
- XII.** Atender os regulamentos técnicos visando a segurança dos pacientes e doadores.
- XIII.** Transparência de informações para a sociedade.

6. Área Responsável pela Coordenação da Política

Coordenadoria de Políticas do Gestão do Cuidado (COGEC)